



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

### Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

### Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

### Órgãos do Poder Executivo

#### Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

#### Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

#### Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Daniel Menezes de Souza

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

#### Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

#### Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutres Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



### Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ

Criado pela Lei n° 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações  
Lei n° 1.319 de 06/2012 e Lei n° 1.432 de 05/2015

#### RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 22/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI- São Fidélis, por meio de sua presidente Héllya Maria Assunção Castelar Trindade, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, e deliberado pelo colegiado em 09 de dezembro de 2025;

#### Resolve:

Art.1º - Aprovar o calendário de reuniões para o ano de 2026;

#### Reuniões Ordinárias do CMI 2026

As reuniões ordinárias do CMI acontecerão sempre às terças-feiras de cada mês, às **9 horas**, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Frei Vitório, nº 377 – Centro, São Fidélis/RJ, podendo ocorrer alteração das datas conforme feriados:

DIA	MÊS	DIA	MÊS
RECESSO	JANEIRO	21	JULHO
10	FEVEREIRO	18	AGOSTO
17	MARÇO	15	SETEMBRO
14	ABRIL	20	OUTUBRO
19	MAIO	17	NOVEMBRO
16	JUNHO	15	DEZEMBRO

OBS.: As reuniões agendadas quando caírem em dia de ponto facultativo ou recesso serão reagendadas conforme decisão do Presidente deste Conselho.

Art.2º - De acordo com as demandas e necessidades do Conselho, poderão ser marcadas Reuniões Extraordinárias, conforme Regimento Interno.

Art.3º - Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 10 de dezembro de 2025.

Héllya Maria Assunção Castelar Trindade  
Presidente do CMI



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Legislatura 2025-2028

## RESOLUÇÃO N.º 1.135, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa o valor do auxílio alimentação.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA E O SEU PRESIDENTE PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fixa em R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais) o valor do "Auxílio Alimentação" pago mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, dos Quadros Permanentes (QP) – Efetivo e Cargos Comissionados (CC), Agentes Políticos e Assessores Legislativos.

**Parágrafo Único** – O benefício concedido no caput se estenderá também para servidores cedidos.

Art. 2º - Os benefícios do Auxílio Alimentação que se trata nesta Resolução estendem-se aos beneficiários que estejam em gozo de férias e ou cedidos a órgãos ou entidades, desde que o ônus da remuneração não seja da entidade cessionária (que recebe o servidor).

Art. 3º - Os recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes desta Resolução correrão a expensas da dotação orçamentária – elemento de Despesas – 33904600 – Auxílio Alimentação.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução N.º 1.125, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Érick Lopes Guimarães  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência  
Legislatura 2025-2028

## RESOLUÇÃO N.º 1.136, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA FIDELENSE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

À Câmara Municipal de São Fidélis aprovou, para o seu Presidente promulgar, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Fidelense aos seguintes agraciados, conforme proposição de seus respectivos Vereadores:

1. Sr. Luciano Mandotti de Sousa, proposto pelo Vereador Alessandro Marins Ferreira;
2. Sr. José Nogueira Lima, proposto pelo Vereador Gumercindo dos Santos Ribeiro;
3. Sra. Lucimar Pereira dos Santos Nogueira, proposta pelo Vereador Gumercindo dos Santos Ribeiro;
4. Sr. Renato Ribeiro Abreu Neto, proposto pelo Vereador Gumercindo dos Santos Ribeiro;
5. Dr. Rodrigo Viana da Cunha, proposto pelo Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro;
6. Revmo. Padre Adriano Alves Botura, proposto pelo Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro;
7. Sra. Maria Teresa Álvaro Nunes, proposta pelo Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro;
8. Sr. Sergio de Abreu Costenplate, proposto pelo Vereador Mayky de Jesus Alvarenga;
9. Dr. Gabriel Seraphim da Costa, proposto pelo Vereador Mayky de Jesus Alvarenga;
10. Sr. Rogério Tavares Pires, proposto pelo Vereador Mayky de Jesus Alvarenga;
11. Sr. Eduardo da Costa Paes, proposto pelo Vereador Rodrigo Oliveira Santana;
12. Prof. Victor Barbosa Saraiva, proposto pelo Vereador Rodrigo Oliveira Santana.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Érick Lopes Guimarães  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
Estado do Rio de Janeiro  
Mesa Executiva

## RESOLUÇÃO N.º 1.137, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"Fixa os valores das diárias e pernoites dos  
Agentes Políticos e Servidores da Câmara  
Municipal de São Fidélis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA E O SEU PRESIDENTE PROMULGAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica instituído o pagamento de diárias e pernoites devidos aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, quando estes estiverem exclusivamente a serviço do Legislativo.

**Art. 2º** - As diárias e pernoites também serão devidos nos casos em que o Vereador OU Servidor for participar de cursos, treinamentos, simpósios, fóruns, palestras, seminários sobre temas relacionados à Câmara Municipal, a serviço de interesse do Legislativo, demonstrando inequívoco interesse público, e demais razões analisando regime excepcional de acordo com princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

**Art. 3º** - As diárias e pernoites de viagem para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem serão concedidos e terão seus valores reembolsados de acordo com os incisos I, II e III.

### I – PARA VEREADORES

a) Para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea "a".

### II – PARA OS SERVIDORES EM GERAL

a) para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**;

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea "a" anterior.

### III – PERNOITE PARA OS VEREADORES/SERVIDORES EM GERAL

a) para viagens onde os Vereadores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;

b) para viagens onde os Servidores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;

§ 1º - É dispensável a comprovação das despesas circunscritas ao valor das respectivas diárias.

§ 2º - É indispensável à comprovação das despesas circunscritas ao valor dos respectivos pernoites.

§ 3º - As diárias e pernoites instituídos por esta Resolução têm caráter indenizatório, e não serão incorporados aos vencimentos/subsídios do Vereador/Servidor, tampouco servirão de base para a concessão de qualquer outra viagem, benefício, adicionais ou indenizações rescisórias.

§ 4º - No processo de pagamento de diárias, deverá o beneficiário declarar o local, a data e o motivo da viagem.

§ 5º - Para efeito do cálculo da distância a ser percorrida, será considerada aquela entre as duas sedes, a de partida e chegada, baseada nas informações de sites ou informativos especializados, considerando no caso de múltiplas informações, sempre a menor.

§ 6º - É vedada a concessão de diárias e pernoites para viagens com a finalidade exclusiva ou predominante de captação de emendas parlamentares, convênios ou recursos junto a órgãos estaduais ou federais, por não se tratar de atribuição típica do mandato legislativo municipal.

§ 7º - Cada Vereador terá direito a 3 (três) diárias e 2 (duas) pernoites mensais, as quais serão intransferíveis e não acumulativas. O mesmo limite aplica-se aos Servidores em geral, de forma proporcional ao cargo exercido.

§ 8º - Poderá ser concedido número superior ao limite previsto no parágrafo anterior, quando se tratar de participação em um único evento que ultrapasse 3 (três) dias de duração, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade, desde que o Vereador ou Servidor ainda não tenha atingido a cota de 2 (duas) diárias.

§ 9º - As diárias e pernoites deverão ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara e o requerimento de solicitação precisará ser protocolado com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 4º** - O beneficiário da diária e/ou pernoite deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, apresentar documentos comprobatórios ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - A apresentação de documentos comprobatórios originais deverá contra, obrigatoriamente:

I. Relatório Circunstanciado da viagem, com descrição das atividades realizadas e sua relação com as atribuições legislativas ou administrativas da Câmara, em conformidade com a justificativa apresentada no requerimento.

II. Certificado, declaração ou comprovante de presença emitido pela entidade promotora do evento, quando for o caso.

III. Declaração de comparecimento emitido pelo órgão e ou setor em conformidade com a justificativa apresentada no requerimento, quando for o caso.

IV. Apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal que ateste algum tipo de consumo ou utilização de serviço emitidas por estabelecimento comercial situado no destino final ou em seu deslocamento.

V. Nota fiscal de hospedagem emitida em nome do requerente da viagem, com informação expressa do período de permanência, quando for o caso.

§ 2º - A apresentação de relatório fotográfico será considerado documento complementar.

§ 3º - A não apresentação da documentação comprobatória no prazo estipulado implicará no cancelamento do processo em questão com a anulação do correspondente empenho.

§ 4º - O Controle Interno da Câmara analisará a documentação, se necessário, solicitará documentos complementares no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 1.131, de 02 de abril de 2025 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Érick Lopes Guimarães  
Presidente

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE DIÁRIA E/OU PERNOITE Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

Eu, \_\_\_\_\_,

( ) Vereador(a)    ( ) Servidor(a)    Matrícula nº \_\_\_\_\_

**VENHO RESPEITOSAMENTE REQUERER** à Presidência desta Casa a concessão de:

( ) Diária(s) – quantidade solicitada: \_\_\_\_\_ (máximo 3 por mês, salvo evento único > 3 dias)

( ) Pernoite(s) – quantidade solicitada: \_\_\_\_\_ (máximo 2 por mês, salvo evento único > 3 dias)

**DADOS DA VIAGEM**

1. Período da viagem: de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA
2. Cidade/UF de destino: \_\_\_\_\_ Distância: \_\_\_\_\_ km
3. Evento / atividade a ser realizada (nome completo do evento, entidade promotora e endereço):

**JUSTIFICATIVA DETALHADA** (explicar como a viagem atende ao interesse exclusivo do Poder Legislativo Municipal, com indicação das atribuições que serão beneficiadas):

**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

( ) Declaro que a viagem **NÃO** tem por finalidade exclusiva ou predominante a captação de emendas parlamentares, convênios ou recursos junto a órgãos estaduais ou federais (art. 3º, § 6º da Resolução nº XXXXX/2025).

( ) Declaro que não ultrapassei o limite mensal de 3 diárias e 2 pernoites no corrente mês (ou, se ultrapassar, apresento justificativa de evento único com duração superior a 3 dias).

( ) Comprometo-me a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, nos termos do art. 5º da Resolução nº XXXX/2025.

São Fidélis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**ANEXO II**

(MODELO OFICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA E/OU PERNOITE)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REFERENTE AO REQUERIMENTO DE DIÁRIA E/OU PERNOITE Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_

( ) Vereador(a)    ( ) Servidor(a)

**DADOS DA VIAGEM REALIZADA**

Período: de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA

Destino: \_\_\_\_\_ Distância: \_\_\_\_\_ km

Quantidade recebida: \_\_\_\_\_ diária(s) + \_\_\_\_\_ pernoite(s)

Valor total recebido: R\$ \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** (descrever as atividades efetivamente realizadas e como beneficiaram o Legislativo Municipal):

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ANEXADOS**

- ( ) Certificado/declaração/comprovante de presença emitido pela entidade promotora
- ( ) Cópia do bilhete de transporte (quando não utilizar o veículo próprio)
- ( ) Nota fiscal/recibo de hospedagem (quando concedido pernoite) – em nome do beneficiário
- ( ) Fotos ou material comprobatório adicional (opcional)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a viagem foi realizada conforme autorizado.

São Fidélis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.